

1
FIM DO NO EXPEDIENTE

23/05/23

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 76, DE 18 DE MAIO DE 2023.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

22/05/23
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelino de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE**, o Projeto de Lei que "**Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Mulheres Amigas de Regeneração-PI - AMARE**", conforme razões a seguir.

O presente Projeto de Lei objetiva reconhecer de utilidade pública a Associação de Mulheres Amigas de Regeneração-PI - AMARE, CNPJ nº 48.098.660/0001-83 com sede e foro na cidade de Regeneração - PI.

Todavia, ocorre que, não obstante a apresentação dos documentos acostados no ID 7636327, alguns dos requisitos previstos na Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí, deixaram de ser atendidos.

A legislação supramencionada prevê, em seu art. 2º, condições que devem ser satisfeitas pela entidade interessada na declaração de utilidade pública, veja-se:

Art. 2º A declaração de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada **estar constituída há, pelo menos, um ano**, salvo no caso de Fundação Pública que tenha por objetivo a otimização dos serviços prestados à população por qualquer dos Poderes, instruído o requerimento com as seguintes Provas:

a) possuir personalidade jurídica, comprovada mediante juntada de Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro e de cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

b) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, durante o ano imediatamente anterior à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos, principalmente quanto ao pleno exercício de suas atividades fins, mediante juntada do Estatuto;

c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscal, deliberativo ou consultivo e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e, em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;

d) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte do Estado, neste mesmo período;

e) que seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral.

§ 1º Os requisitos da alínea "c", se não constarem do Estatuto, deverão ser objeto de declaração formal, firmada pela diretoria da entidade.

§ 2º A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios ou balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§ 3º A falta de quaisquer dos documentos enumerados nas alíneas "a", "b" e "c" em até trinta dias, ensejará a que o processo seja arquivado. (negritos acrescidos)

Após análise dos documentos da Associação de Mulheres Amigas de Regeneração - PI, observou-se que a mesma não está constituída há, pelo menos, um ano, como exige o *caput* e a alínea "b" do art. 2º, transcritos acima, uma vez que iniciou suas atividades em 30 de agosto de 2022, conforme informa o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ e o Registro na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Regeneração da Ata da Assembleia Geral para constituição, de fls. 01 a 11 do documento id. 7636327.

Ademais, no caso em tela, o Estatuto Social não menciona o requisito previsto na alínea "c" do art. 2º da Lei 5.447/2005, não havendo comprovação se os dirigentes recebem ou não algum tipo de remuneração, bonificação ou vantagem de natureza pecuniária, bem como se, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público. Cumpre ressaltar ainda que, quanto a não percepção de remuneração, inexistiu a declaração formal, firmada pela diretoria da entidade, consoante previsão expressa no §1º do art. 2º da Lei 5.447/2005.

Por conseguinte, a Associação em questão deixou de atender os requisitos estipulados no *caput* e alíneas "b" e "c" do art. 2º da Lei nº 5.447/2005, não fazendo jus, portanto, ao reconhecimento de utilidade pública.

Sem embargo, a Constituição Estadual prevê o poder de veto nos seguintes termos:

Art. 78. *omissis*

§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.

§ 2º *omissis*

Diante do exposto, resolvo **VETAR TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei, entendendo-o contrário ao interesse público.

Senhor Presidente, são essas as razões que me levaram a vetar este Projeto de Lei, as quais submeto à elevada consideração dos Senhores (as) membros dessa augusta Assembleia Legislativa.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 19/05/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7657960** e o código CRC **D89E19FA**.